

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2279/2006 — AP. — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 154/03.4GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Espírito Santo Barros Gomes, filho de Domingos Gomes Correia e de Maria de Barros, natural de Cabo Verde, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Santo António, 123, Quinta da Serra de Cima, Prior Velho, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 2280/2006 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 100/03.51DGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Simão Martins Adaixo, filho de António Augusto Martins Adaixo e de Maria do Céu Guerra Simão Adaixo, natural da freguesia de Santa Justa, Concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1962, com a identificação fiscal n.º 227393236, titular do bilhete de identidade n.º 9846813, residente no 7, Rue Picardie, apt. 12, étage 2, 86000 Poitiers, França, no qual foi proferida sentença em 9 de Maio de 2005, tendo sido condenado em 180 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz o montante de 900,00 euros e condenado a pagar à demandante (Finanças) a quantia de 10446,58 euros, transitado em julgado em 30 de Maio de 2005, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigos 30.º do Código Penal e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20/A/1990, de 15 de Janeiro, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 2001, na referida decisão, por o arguido se ter apresentado, o juiz deu por finda a sua contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2281/2006 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2281/03.9PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Leite Mendes, filho de José Baptista Mendes e de Joaquina Leite Pinheiro, natural de Brito, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1959, casado, titular do

bilhete de identidade n.º 9723959, com domicílio no lugar da Ameixoeira, Silvares, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2003, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Oscarina Mz. Correia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2282/2006 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1068/04.6TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anfamara Cassamá filho de Fode Cassamá e de Farnata Djassi, natural da Guiné-Bissau, nascido em 12 de Junho de 1964, solteiro, observador geofísico, com a cédula pessoal n.º 11536, com domicílio na Rua do Reboto, 369, Candoso, São Martinho, 4835-385 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 2283/2006 — AP. — A Dr. Patrícia Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 103/97.7TBIDN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Robalo Peres, filho de Pedro Rolo Peres, e de Maria Nunes Robalo, nascido em 22 de Março de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13090001, com domicílio na Rua Visconde de Portalegre, 11, Oledo, 6060 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1997, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (artigo 51.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 2284/2006 — AP. — A Dr. Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo abreviado n.º 373/04.6GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daublet Emmanuel, de nacionalidade francesa, nascido em 30 de Dezembro de 1968, solteiro, com a licença de condução n.º 891276303282, com domicílio no 18, Rue Victor Hugo, 76380, Canteleu, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totali-